



Banco Português  
de Fomento

# POLÍTICA DE ADMISSÃO DE CLIENTES

Elaborado por: Direção de Conformidade

Novembro / 2020



[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)



## ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Enquadramento legislativo.....	3
3.	Política de Admissão de Clientes .....	3
3.1.	Categorias .....	4
3.2.	Regras de Classificação.....	4
I.	Não Admissível.....	4
II.	Risco Elevado.....	5
III.	Risco Médio .....	6
IV.	Risco Baixo .....	6
3.3.	Processo de Classificação de Clientes .....	7
4.	Política de Know Your Customer .....	7
5.	Aprovação, revisão e publicação .....	8



## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Admissão de Clientes do Banco Português de Fomento, S.A., doravante designado por BPF ou Banco, insere-se no âmbito dos mecanismos de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, tendo sido elaborada em conformidade com o disposto na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto e demais legislação complementar.

Neste sentido a presente Política tem como objetivo enunciar o conjunto de critérios e de categorias que devem orientar o Banco na admissão ou recusa de novos clientes e desenvolvimento de quaisquer relações de negócio com novas contrapartes ou quaisquer outras entidades (em conjunto designados por Clientes) e na definição de categorias de avaliação ao nível de riscos dos Clientes no momento da sua aceitação.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Diploma	Tema
<b>Diretiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015</b>	Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo
<b>Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro</b>	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
<b>Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto</b>	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
<b>Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018</b>	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
<b>Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020</b>	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas.

## 3. POLÍTICA DE ADMISSÃO DE CLIENTES

Para efeitos de admissão de novos clientes é estabelecida uma classificação de clientes através de uma abordagem baseada no risco, mediante aplicação das seguintes regras:



## 3.1. Categorias

São fixadas as seguintes categorias de risco:

- I. Não Admissível
- II. Risco Elevado
- III. Risco Médio
- IV. Risco Baixo

A classificação de risco será atribuída mediante consideração de diversos fatores, entre os quais se destacam:

**A.** Características do cliente:

- Atividade;
- Zona geográfica;
- Titular de cargo público e/ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- Identidade do Beneficiário Efetivo;
- Estrutura de propriedade ou controlo;
- Origem dos fundos e do património.<sup>1</sup>

**B.** Características do produto:

- Tipo de produto;
- Segmento de negócio;
- Canal de relação.

## 3.2. Regras de Classificação

### I. Não Admissível

Não poderão ser aceites como clientes as Entidades que enquadrem ou apresentem indícios de enquadrar alguma das seguintes tipologias:

- Entidades (incluindo Pessoas Singulares que as representem ou que façam parte da composição de órgãos sociais, acionistas e beneficiários efetivos) referenciadas em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e/ou referenciadas nas listas publicadas para o efeito pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e pelas autoridades dos EUA (OFAC ou *Office of Foreign Assets Control*);

---

<sup>1</sup> *Source of Funds and Source of Wealth*



- Entidades sujeitas a medidas restritivas nos termos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto e da Lei n.º 97/2017 de 23 de agosto;
- Entidades que se dediquem a atividades cuja natureza não permita a comprovação da licitude da origem dos respetivos rendimentos;
- Entidades que não se encontrem fisicamente presentes no momento do estabelecimento de relações de negócio, salvo quando devidamente representadas e sem embargo de relacionamentos estabelecidos por meios remotos com entidades financeiras reguladas na União Europeia ou em jurisdição equivalente, de acordo com as práticas normais de mercado para relacionamento entre este tipo de entidades;
- Entidades que se recusem a prestar informação ou documentação que tenha sido requerida pelo Banco Português de Fomento ou legalmente devida;
- Entidades que não indiquem o(s) seu(s) Beneficiário(s) Efetivo(s), nos termos da legislação aplicável;
- Entidades que se dediquem a atividades ilícitas;
- Entidades com manifesta falta de capacidade económica para a realização das operações propostas;
- Entidades que tenham cessado definitivamente as respetivas atividades (apenas aplicável a novos Clientes);
- Entidades financeiras ou similares não autorizadas;
- Entidades dissolvidas ou em processo de liquidação ou em processo especial de revitalização (apenas aplicável a novos Clientes);
- Entidades que explorem jogos de forma não autorizada;
- Entidades Extintas (apenas aplicável a novos Clientes).

## II. Risco Elevado

Consideram-se de risco elevado e, como tal, sujeitos a **medidas de diligência reforçadas**, os seguintes possíveis Clientes:

- Os residentes em países objeto de embargos decretados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e pelos EUA;
- Os residentes em territórios classificados como paraísos fiscais, elencados na Portaria n.º 345-A/2016 de 30 de dezembro ou norma que a substitua;



- Os residentes em territórios classificados como offshore, para efeitos do disposto no Aviso n.º 7/2009 do Banco de Portugal, ou norma que o substitua;
- Os residentes em territórios localizados fora das jurisdições identificadas no artigo 2º da Portaria n.º 41/2009, de 13 de janeiro de 2009 ou norma que a substitua;
- Os residentes em países classificados como não cooperantes, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- As Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) e titulares de outros cargos políticos ou públicos, incluindo membros próximos da família e pessoas reconhecidas como estreitamente relacionadas;
- As entidades cuja estrutura acionista ou de controlo seja opaca, pouco usual ou excessivamente complexa;
- As entidades que se dediquem a atividades que envolvam um elevado risco de serem utilizadas para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo;
- Os que assim sejam classificados, por aplicação do mecanismo de *scoring* de Clientes, em vigor no Banco Português de Fomento, para efeitos de avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

As circunstâncias acima descritas deverão ser objeto de avaliação pela Direção de Conformidade, em momento prévio ao início de qualquer relação comercial com as entidades que apresentem indícios de poder ser incluídas em algum dos tipos *supra* referidos.

### III. Risco Médio

Consideram-se de risco médio e, como tal, sujeitos a medidas de diligência reforçadas, os seguintes possíveis clientes:

- Os residentes em países classificados como de risco médio para efeitos de avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, de acordo com as listas publicadas pelas entidades relevantes;<sup>2</sup>
- As entidades que apresentem características societárias de alguma complexidade e que se dediquem a atividades que pela sua natureza podem envolver um nível de risco médio, para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo,

### IV. Risco Baixo

Consideram-se de risco baixo todas as pessoas, singulares ou coletivas, não incluídas num dos anteriores níveis de risco.

Em certos casos, poderão ser utilizadas **medidas simplificadas**, no que respeita a procedimentos de identificação e diligência, designadamente:

---

<sup>2</sup> Designadamente, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e a *Transparency International* (TI).



- As Entidades públicas nacionais, de Estado membro da União Europeia ou de País terceiro que seja equivalente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais.
- As Entidades integrantes de grupo dominado por sociedade cotada, cujos valores mobiliários tenham sido admitidos à negociação num mercado regulamentado em Estado membro da União Europeia, bem como sociedades cotadas em mercados de países terceiros e que estejam sujeitas a requisitos de divulgação de informação equivalentes aos exigidos pela legislação europeia, conforme publicitação a efetuar pela autoridade de supervisão do respetivo setor;

### 3.3. Processo de Classificação de Clientes

No momento de registo da contraparte na base de dados, considerando os dados constantes da documentação e instruções recebidas dos colaboradores da área de negócio responsável, será calculada a classificação do Cliente, de acordo com as regras para as categorias acima referidas.

Sempre que para um Cliente resulte uma classificação “Risco Elevado”, o respetivo processo deverá ser analisado pela Direção de Conformidade, que procederá às diligências adicionais que se mostrem adequadas em função do risco acrescido inerente à relação de negócio.

É expressamente vedado estabelecer quaisquer relações comerciais com potenciais Clientes que ao Banco Português de Fomento seja possível determinar como sendo “Não Admissíveis”

## 4. POLÍTICA DE KNOW YOUR CUSTOMER

De acordo com a regulamentação em vigor, cada Entidade Financeira está obrigada a identificar detalhadamente os seus Clientes, conhecer as atividades económicas que os mesmos prosseguem, conhecer as respetivas estruturas de propriedade e controlo, assim como, de verificar se o relacionamento mantido com estas entidades é compatível com a natureza e volume das atividades prosseguidas.

Os colaboradores das áreas de negócio são responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos de KYC instituídos para cada categoria de Clientes e deverão assegurar a suficiência dos dados recolhidos dos mesmos, assim como que estes traduzem fielmente a realidade, nomeadamente no que se refere às respetivas identidades, atividades económicas e capacidade financeira.

Em função da informação e documentação recebida, os colaboradores das áreas de negócio responsáveis pela relação comercial com Cliente elaborarão e manterão atualizado um breve resumo sobre os dados recolhidos do Cliente.

A avaliação referida no parágrafo anterior deverá ser objeto de atualização periódica, em função da classificação de risco atribuída pelo Banco e da informação recebida no decorrer da relação de negócio, devendo ser solicitados periodicamente ao Cliente os elementos adicionais que se mostrem necessários e/ou úteis para análise.



<b>Categoria de risco</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Elevado</b>	Anualmente
<b>Médio</b>	A cada dois anos
<b>Baixo</b>	A cada três anos

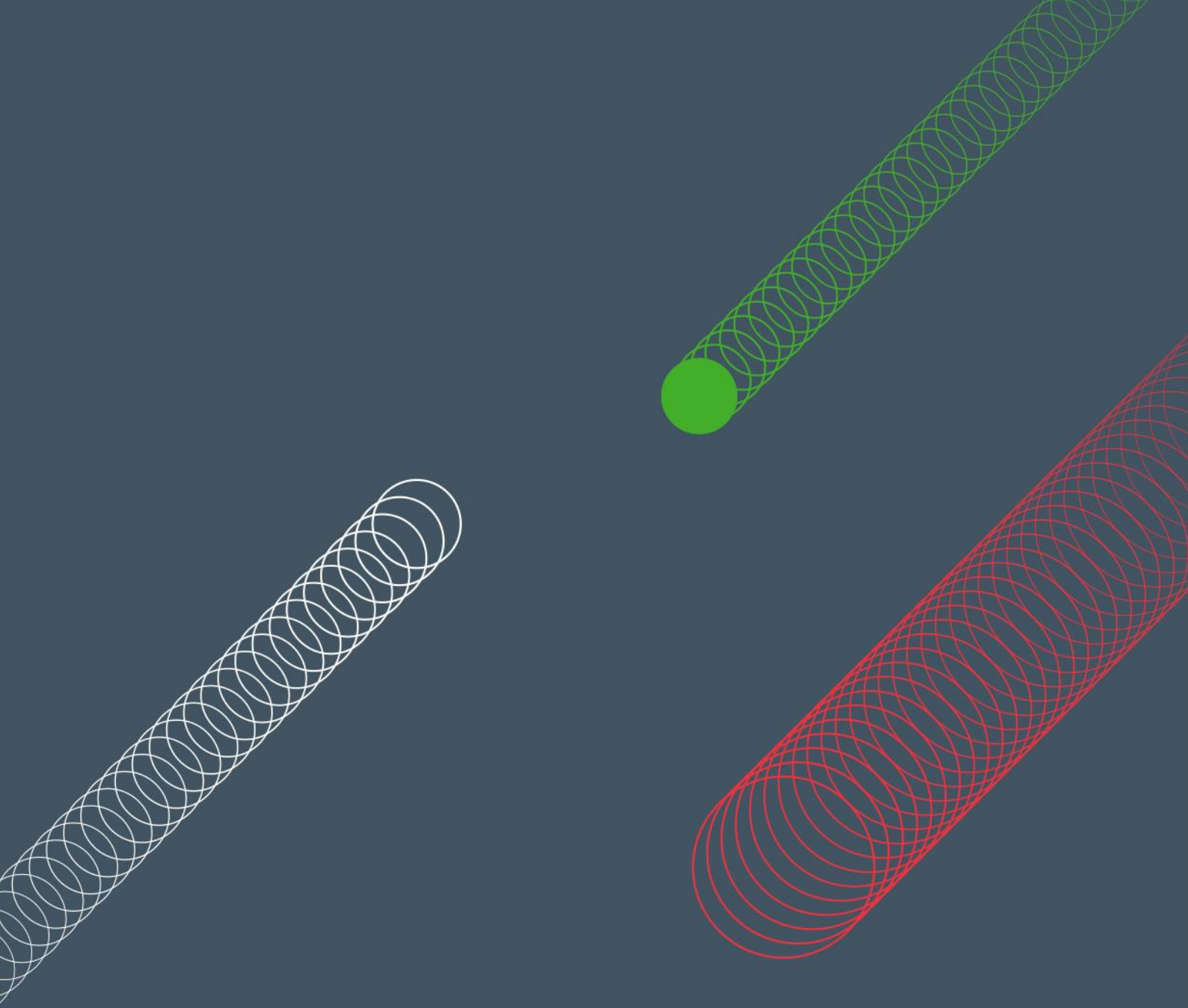
## 5. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

De acordo com os procedimentos internos do Banco, a presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Português de Fomento.

A mesma será revista anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

A Política de Admissão de Clientes será objeto de publicação no sítio da internet do Banco.





Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 